

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. n.º 705/2018/SMA

Carlos Barbosa, 07 de maio de 2018.

Exma. Sra. Maria Rosália Freitag Cousseau
Presidente da Câmara Municipal,
Carlos Barbosa, RS.

Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei n.º 33, que Inclui dispositivos na lei n.º 3.332, de 23 de agosto de 2016, que regulamenta a realização das Feiras Eventuais/Itinerantes no município de Carlos Barbosa., de 19 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos mensagem retificativa ao Projeto de Lei acima citado, objetivando realizar alterações, conforme segue:

1) Altera a redação do Art. 1º do projeto que lei, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Altera a redação do Caput do §3º e inclui os incisos VII e VII no mesmo parágrafo do art. 5º da lei n.º 3.332, de 23 de agosto de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...

...

§ 3º Não será concedida licença para realização de feira eventual/itinerante na quinzena que antecede as seguintes datas comemorativas e eventos:

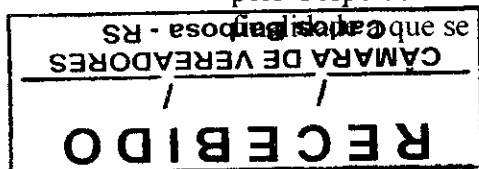
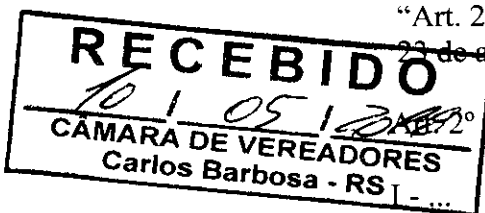
...”

2) Altera a redação do art. 2º do projeto de lei, que passará a vigorar com a seguinte redação e renumera os demais artigos.

“Art. 2º Altera a redação do inciso II e inclui o inciso IX, no art. 2º da lei 3.332, de 23 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação.

II - Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, regularmente expedido pelo Corpo de Bombeiros, para o local em que se realizará o evento, observando a

destinação que se destina, e Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio -



Handwritten signatures.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PPCI, específico para o referido evento;

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - Contrato com empresa privada específica para realizar a segurança do evento.”

Justificamos a alteração da redação do inciso II, do art. 2º, em razão da necessidade de propiciar as necessárias condições de segurança aos eventos e seus frequentadores, exigindo, dessa forma, também do APPCI específico para o evento. Tal exigência se sustenta pois, em muitos locais, que já contam com o APPCI, o deferimento deste pelo Corpo de Bombeiros Militares se deu sem considerar as estruturas móveis (estantes) instaladas para a realização de feiras itinerantes. Quanto à exigência de contrato com empresa de segurança privada, justifica-se em razão dos eventos disciplinados pela lei contarem com grande fluxo de pessoas e numerários.

Atenciosamente,

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Conferido por Jusinei Foppa,
Assessor Jurídico.

Redigido por Damires Scottá,
Secretaria Municipal da Administração.